



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

CNPJ: 08.764.284/0001/02

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Lei nº 863/2023

Em Santa Helena – PB, 21 de setembro de 2023.

MODIFICA A REDAÇÃO DO ARTIGO 5º, INCISO I e II, ALÍNEAS “C” E “L”, ASSIM COMO OS ANEXOS I, II E VI DA LEI MUNICIPAL Nº 501/2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município, Constituição Federal e demais Legislação aplicável a espécie, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, APROVA e eu SANCIONO a presente Lei.

Art. 1º O art. 5º, I e II, “c” e “l”, da Lei Municipal Nº 501/2007, modificada pelas Leis Municipais Nº 675/2014, 708/2016, 724/2017 e 760/2019, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 5º - A Prefeitura Municipal de Santa Helena – PB tem a seguinte estrutura administrativa básica:

(...)

**I – ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR
GABINETE DO PREFEITO (GAPRE)**

(...)

2. Procuradoria Jurídica Geral.

(...)

c) SECRETARIA DA SAÚDE (SESAU)

(...)

4. Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde.

(...)

1-) SECRETARIA DE PLANEJAMENTO (SEP)

1. Gerência de Governança de Divisões e Convênios

2. Departamento de Planejamento Estratégico.

2.1 Diretoria da Divisão de Avaliação e Controle.

2.2 Diretoria de Divisão de Planejamento

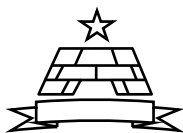
2.3 Diretoria da Divisão de Projetos e Convênios.

3. Departamento de Licitação e Contratos

3.1 Diretoria da Divisão de Licitação

3.2 Diretoria da Divisão de Contratos

(...)”



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

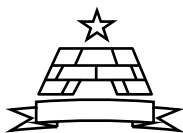
CNPJ: 08.764.284/0001/02

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Art. 2º - Os Anexos I, II e VI da Lei Municipal Nº 501/2007, modificada pelas Leis Municipais Nº 708/2016, 724/2017 e 760/2019, passam a vigorar com as seguintes modificações:

ANEXO I		
QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS COMISSIONADOS		
SIGLA	DENOMINAÇÃO	QUANT.
(...)	(...)	(...)
-X-	-X-	-X-
(...)	(...)	(...)
SEP	<u>SECRETARIA DE PLANEJAMENTO</u>	
SEP	Gerente	01
SEP	Chefe de Departamento	02
SEP	Diretor	05
(...)	(...)	(...)
-X-	-X-	-X-
TOTAL		(...)

ANEXO II				
QUADRO DE VENCIMENTOS BÁSICOS DOS CARGOS COMISSIONADOS				
SIGLAS	PADRÕES	N.º	VENC. BÁSICO R\$	-X-
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
CC-1	Procurador Jurídico Geral		3.500,00	-X-
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
CC-1	Tesoureiro do Fundo Municipal de Saúde		2.900,00	-X-
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
CC-1	Secretario de Planejamento		3.500,00	-X-
CC-1	Gerente de Governança de Divisões e Convênios		3.500,00	-X-
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
-X-		-X-	-X-	-X-



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

CNPJ: 08.764.284/0001/02

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Art. 3º O Cargo de Gerente de Governança de Divisões e Convênios terá a mesma remuneração e/ou subsídios, nível e status do Cargo de Secretário Municipal, cuja criação tem o objetivo de promover a eficiência, transparência e coordenação das atividades das diversas divisões e a gestão dos convênios celebrados pela municipalidade.

Artigo 4º - Compete à Gerência de Governança de Divisões e Convênios:

- I-** Coordenar as atividades das divisões da Secretaria de Planejamento, promovendo a integração e sinergia entre elas;
- II-** Estabelecer diretrizes e acompanhar a execução de convênios firmados entre a Secretaria de Planejamento e outras entidades, assegurando a correta aplicação dos recursos e o cumprimento dos objetivos acordados;
- III-** Elaborar relatórios periódicos de prestação de contas dos convênios e apresentá-los aos órgãos de controle competentes;
- IV-** Promover a adoção de boas práticas de governança, buscando otimizar a gestão dos recursos públicos;
- V-** Participar de comissões e grupos de trabalho relacionados a convênios e parcerias;
- VI-** Assessorar o Prefeito Municipal e o Secretário de Planejamento em assuntos pertinentes à governança de divisões e convênios.
- VII-** Realizar controle governamental sobre as decisões dos diretores das divisões da Secretaria de Planejamento e emitir parecer conclusivo de caráter opinativo ao prefeito Municipal e ao Secretário de Planejamento.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução do estabelecido nesta Lei correrão por conta de créditos orçamentários próprios, suplementadas se necessário, conforme o disposto na Lei Federal Nº 4.320/64.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santa Helena – PB, 21 de setembro de 2023.


JOÃO CLEBER FERREIRA LIMA
Prefeito Constitucional